



Inquérito Civil n. 06.2016.00007683-1

Compromitente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Compromissário: Município de Campo Belo do Sul

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo do Sul, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Guilherme Back Locks, doravante designado COMPROMITENTE e o MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 82.777.319/0001-92, situado na Rua Major Teodósio Furtado, n. 30, centro, Campo Belo do Sul/SC, CEP n. 88580-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor José Tadeu Martins de Oliveira, doravante designado COMPROMISSÁRIO, com base nas informações constantes nos autos do Inquérito Civil n. 06.2016.00007683-1, têm entre si justo e acertado o sequinte:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições constitucionais, a defesa da ordem jurídica e a tutela dos interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127 e art. 129, III, da Constituição Federal), podendo, para tanto, manejar o Inquérito Civil e Ação Civil Pública (Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos dos artigos 3º e 6º da Lei Federal n. 7.853/1989, regulamentada pelo Decreto Federal n. 3.298/1999;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública as ações e os serviços atinentes, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, na forma do art. 197 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei n. 13.146/2015, estabeleceu em seu art. 8º que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, [...], à acessibilidade, [...], entre outros decorrentes da Constituição Federal, da



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO BELO DO SUL

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico" (sem destaques no original);

CONSIDERANDO que o artigo 25 do Estatuto da Pessoa Com Deficiência prevê que "os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental":

CONSIDERANDO que a formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade atenderão às premissas de eleição de prioridades, elaboração de cronograma e reserva de recursos para implementação das ações, com planejamento contínuo e articulado entre os setores envolvidos" (artigo 61 da Lei n. 13.146/2015 – sem destaques no original);

CONSIDERANDO que o artigo 19, §1º do Decreto n. 5296/04 determina que "a construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público deve garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade. - §1º No caso das edificações de uso público já existentes, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto para garantir acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida";

CONSIDERANDO que os prazos estabelecidos no Decreto n. 5.296/2004 fluíram faz muito, porquanto as adaptações deveriam ocorrer, segundo o Decreto, até meados de 2007 para o caso de edificações de uso público;

CONSIDERANDO que o § 1 ° do artigo 60 da Lei n. 13.146/2015 condiciona a concessão e a renovação de alvará de funcionamento, para qualquer atividade, à observação e à certificação das regras de acessibilidade;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, dentre elas a NBR 9050:2015, que fixa padrões e critérios que visam propiciar às pessoas com deficiência condições adequadas e seguras de acessibilidade



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO BELO DO SUL autônoma a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO que o planejamento estratégico do Ministério Público de Santa Catarina elegeu como prioridade a promoção de medidas para adequação das condições de acessibilidade dos postos e unidades básicas de saúde existentes nos municípios catarinenses, garantindo, assim, o acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO o diagnóstico realizado pelo Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor, dando conta das irregularidades existentes na estrutura física dos postos e unidades básicas de saúde existentes no município de Campo Belo do Sul, no que diz respeito à acessibilidade,

CONSIDERANDO a Pandemia COVID-19, que trouxe efeitos negativos na arrecadação do Município e de ordem técnica para execução das obras, que obrigam à dilação de prazos para início e término das obras,

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com base no artigo 5°, §6°, da Lei n. 7.347/1985; Resolução n. 179/2017/CNMP; e artigo 19 do Ato n. 395/2018/PGJ, mediante as seguintes cláusulas:

I - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL

CLÁUSULA 1ª - O Município de Campo Belo do Sul compromete-se a não mais construir estabelecimentos de saúde sem que obedeçam às Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas, o Decreto nº 5.296/04, a Lei n. 13.146/2015 e demais leis em matéria de acessibilidade em vigor;

CLÁUSULA 2ª - O Município de Campo Belo do Sul compromete-se a executar as obras de adaptação dos Postos e Unidades Básicas de Saúde descritos na tabela abaixo às exigências contidas nas normas técnicas de



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO BELO DO SUL acessibilidade pertinentes, no Decreto nº 5.296/04, na Lei n. 13.146/2015 e demais leis em matéria de acessibilidade em vigor, nos prazos indicados na tabela seguinte, os quais terão início a partir do dia 1º de janeiro de 2021:

Posto/Unidade Básica de Saúde	Endereço	Prazo para adequação
Unidade Central de Saúde	Rua Antînio Dias Batista, Centro	18 meses
Unidade de Saúde Sobradinho	Rua João Luiz Rosa, Bairro Sobradinho	18 meses
Unidade de Saúde Lago Azul	Rua Euzébio de Oliveira Delfins, Bairro Lago Azul	18 meses

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No prazo de 30 (trinta) dias após finalizada a execução de cada uma das obras de adaptação, o COMPROMISSÁRIO deverá apresentar ao Ministério Público laudo subscrito por profissional das atividades de Engenharia, Arquitetura ou correlatas, devidamente inscrito no respectivo conselho de classe, atestando que a edificação atende integralmente às normas técnicas que tratam da acessibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: em caso de impossibilidade de cumprimento do cronograma acima por algum fator externo (como a demora na aprovação de projetos em outros órgãos públicos, exemplificativamente), não imputável ao Município, o COMPROMISSÁRIO deverá informar ao Ministério Público e comprovar documentalmente, caso em que não será considerado como descumprimento do acordo.

II - DA MULTA COMINATÓRIA

CLÁUSULA 3ª - O não cumprimento da Cláusula 1ª, edificando-se estabelecimentos de saúde cujas edificações contrariem as normas técnicas e legislação em matéria de acessibilidade pertinente, sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de uma multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de funcionamento do serviço, por estabelecimento de saúde.

Parágrafo único - a multa será revertida ao Fundo para a Reconstituição dos Bens Lesados de Santa Catarina, cujo valor será atualizado de acordo com o Índice Nacional do Preço do Consumidor Amplo (IPCA), desde o dia



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO BELO DO SUL de cada prática infracional até o efetivo desembolso, por meio da emissão de boleto bancário, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais necessárias à correção da(s) ilegalidade(s) verificada(s);

CLÁUSULA 4ª - O não cumprimento da Cláusula 2ª sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de uma multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia de atraso, para cada edificação que ainda apresente obstáculos arquitetônicos ou que tenha sido reformada de modo diverso às exigências técnicas e legais em matéria de acessibilidade.

Parágrafo único - a multa será revertida ao Fundo para a Reconstituição dos Bens Lesados de Santa Catarina, cujo valor será atualizado de acordo com o Índice Nacional do Preço do Consumidor Amplo (IPCA), desde o dia de cada prática infracional até o efetivo desembolso, por meio da emissão de boleto bancário, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais necessárias à correção da(s) ilegalidade(s) verificada(s);

CLÁUSULA 5ª - a multa não será devida na hipótese prevista no parágrafo 2º da Cláusula 2ª, desde que o COMPROMISSÁRIO apresente informações ao Ministério Público com os respectivos documentos comprobatórios.

III - DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA 6ª - O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial coletiva relacionada ao ajustado contra o COMPROMISSÁRIO, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

IV - DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CLÁUSULA 7ª - O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta terá sua vigência iniciada a partir de sua aceitação, mas os prazos para adequação terão como início o dia 1º de janeiro de 2021.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 8ª - As partes poderão rever o presente ajuste,



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO BELO DO SUL mediante termo aditivo, que poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

CLÁUSULA 9ª - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA 10^a - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Campo Belo do Sul/SC, local em que está sendo firmado o presente ajuste.

CLAÚSULA 11ª - Os signatários tomaram ciência de que este procedimento será arquivado e será instaurado procedimento de fiscalização do presente acordo extrajudicial.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se, juntamente com a promoção de arquivamento, ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o artigo 35 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Campo Belo do Sul, 14 de agosto de 2020.

[assinado digitalmente]

GUILHERME BACK LOCKS

Promotor de Justiça

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL Compromissário

SUIANY VALDIRA RODRIGUES
Procuradora Municipal
OAB/SC n. 37,724